

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 709

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG. SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE GÁS – RESPONSABILIDADE
– VISTORIA. INTERESSADO. OCORRÊNCIA 516.765.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.376/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto o assunto em tela, não cabendo imputar-lhe nenhuma penalidade.

Art. 2º- Determinar que a Ouvidoria dê ciência desta deliberação a reclamante.

Art. 3º- Encerrar o presente processo por perda do seu objeto

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2011.

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator

PROC. 15



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.376/2010
Autuação: 27/09/2010
Concessionária: CEG
Assunto: Substituição de tubulação de gás -
responsabilidade - vistoria. Interessado:
Ocorrência 516.765.
Relato: 24 de fevereiro de 2010

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da CI OUVID nº. 125/10¹, de 24/09/10, baseado na ocorrência nº. 516.765, onde a cliente Sr^a. Jussara Lima dos Santos "(...) relata que, ao comprar o apartamento 102 de um prédio na Tijuca, e iniciar uma obra em seu banheiro, constatou que a tubulação de gás de sua coluna (aptos 202, 302 e 402), está totalmente comprometida (enferrujada).

Embora já tenha trocado a sua tubulação por uma nova, (...) está impedida de dar continuidade à sua reforma, já que a coluna de gás dos outros apartamentos, que passam por dentro do seu banheiro, encontra-se em estado de precariedade, podendo haver um grave acidente durante o trabalho dos operários.

Informa, também, que recebeu da CEG um e-mail informando da necessidade da troca da tubulação de gás dos referidos apartamentos, e que repassou este e-mail a todos os moradores envolvidos, que alegam que não irão tomar nenhuma providência, uma vez que não foram notificados/intimidados pela Concessionária.

A resposta da CEG a esta reclamação foi de que, "para determinar se as ramificações expostas durante a obra realizada no apartamento 102 (...) estão realmente com problemas, será necessário realizar teste de estanqueidade em cada uma delas. Esse serviço poderá ser solicitado pelos moradores dos respectivos apartamentos. Esclarecemos que, de acordo com o RIP, a responsabilidade pela conservação das ramificações de gás compete ao consumidor."

Em 28/09/10, o processo foi encaminhado à CAENE para ciência e instrução.

¹ Fl. 03/06

AGENERSA

Proc. E- 12/020.376/2010
Fls: 48

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Foi acostado ao processo e-mail da ouvidoria à CAENE, o qual relata os comentários da cliente Sr^a. Juçara Lima dos Santos, como segue:

"(...)

Ontem recebi mais ou menos 03 ligações por parte da equipe que irá vistoriar meu imóvel. Infelizmente, por morar em outro município não pude me deslocar para lá. Marcamos a visita para segunda-feira, às 09 h. Hoje recebi uma ligação da CEG, uma funcionária questionando o porquê de eu ter acionado a Ouvidoria. Expliquei as razões e ela me disse que está tudo bem com as ramificações e caso eu na reforma, venha a "perfurar" uma tubulação, serei responsável pelo dano causado a unidade prejudicada. A pessoa foi bastante ríspida em suas colocações. Falou como se eu estivesse causando transtornos à CEG e aos meus vizinhos.

*As coisas estão **tomando uma proporção indesejável**. Parece-me que a CEG se sentiu "incomodada" com o meu relato aos senhores. **Estou me sentindo coagida**. (Grifos no original).*

Quero apenas transparência em tudo que faço. Nas fotos encaminhadas à senhora, com cópia para CEG, eles não se importaram com as tubulações em desagregação, estão me cobrando um projeto de realocação da tubulação de gás.

*Peço mais uma vez sua ajuda. Meu gás não foi ligado. Quero saber como devo proceder para cumprir a parte burocrática quanto a dar entrada em um projeto para mudar a tubulação de lugar, pois eu, por "**ignorância**", desconhecia tal procedimento. Caso haja algum exemplo de como fazer este projeto, por favor, me envie ou me dê o site onde pesquisar, para que eu possa cumprir tudo o que está previsto na legislação. Estou tendo prejuízos enormes. Moro de aluguel e tive que renovar por mais 03 meses para ter tempo de fazer minha reforma. (Grifos no original).
(...)."*

Em 01/10/10, o processo foi enviado à SECEX por solicitação.

Através do ofício SECEX n^o. 455/10², de 28/09/10, a Concessionária, com base nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi informada que a AGENERSA procedeu à autuação do presente processo.

De acordo com a Resolução do Conselho Diretor n^o. 203/10³, o presente pleito, em virtude do sorteio realizado em 30/09/10, foi enviado ao meu gabinete, doravante sendo a relatoria de minha responsabilidade.

² Fl. 11

³ Fl. 12/13



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 113/10⁴, de 18/10/10, a Concessionária foi informada que o processo em epígrafe encontra-se neste gabinete para vista e oferecimento das considerações que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 05 dias.

Através do ofício SECEX nº. 506/10⁵ de 22/10/10, a Concessionária, com base nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi informada que a AGENERSA procedeu à autuação do presente processo.

Através de despacho, o processo, via SECEX, em 26/10/10, retorna ao meu gabinete.

Através da correspondência DIJUR-E-3778/10⁶, de 25/10/10, a Concessionária, em resposta ao ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 113/10 serve-se da presente para tecer suas considerações:

"(...)

Ressalta-se que a reclamante alega à Ouvidoria da AGENERSA que as tubulações de gás necessitariam de troca só de olhar para as mesmas, ou seja, sem qualquer embasamento técnico para tal assertiva.

Diante de tal alegação a CEG explicou à Ouvidoria da AGENERSA que apenas olhando não se permite identificar se uma ramificação está ou não com problemas. Se fazendo então necessário realizar o teste de estanqueidade, porém (...) cada proprietário deveria solicitar uma manutenção periódica, pois, de acordo com o R.I.P., a responsabilidade da CEG é até o medidor de consumo, cabendo a cada proprietário/cliente a responsabilidade pela ramificação interna, (...) Art. 29, in verbis:

"As ramificações internas são de responsabilidade do proprietário, o qual deverá providenciar para que sejam mantidas em perfeito estado de conservação."

Contudo, a Ouvidoria da AGENERSA discordou dos esclarecimentos prestados pela Concessionária e solicitou que fosse tomada qualquer providência para responder à reclamante.

A Concessionária, com o intuito de atender de forma satisfatória à consumidora, encaminhou a equipe de emergência, que testou as ramificações dos três apartamentos da coluna 02 (202, 302 e 402) deixando de fazer no apartamento 102, de propriedade da reclamante, posto que a mesma não possuía medidor, não possuindo, portanto, ramificação a ser testada. (Grifos no original).

⁴ Fl. 15

⁵ Fl. 19

⁶ Fl. 24/28



AGENERSA

Fls: 50 *ex*

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cumprе salientar que das 03 (três) ramificações testadas apenas uma apresentou escapamento MENOR que 5 (cinco) litros por hora, sendo o proprietário notificado na mesma hora para que procurasse uma empresa para efetuar aplicação de resina. Para os demais imóveis, foi constatado que as ramificações estão APTAS para uso normal, mesmo que possuam uma aparência, segundo a reclamante, de “péssimo estado de conservação”. (Grifos no original).

A reclamante foi contatada pela oficina de garantia da Concessionária, obtendo o resultado do laudo apresentado pela equipe de emergência, de que as ramificações de gás da coluna 02, se encontravam em perfeito estado de funcionamento, sendo o vazamento detectado em uma das colunas considerado baixo, cabendo ao morador o seu reparo, não trazendo qualquer risco à reclamante e/ou a qualquer morador do Condomínio. Sendo a reclamante informada ainda que, ao realizar obras, todos os moradores, de acordo com o R.I.P., devem entrar com o projeto na CEG para que esta possa analisar as modificações e verificar a viabilidade das mesmas. Os projetos devem ser assinados por um instalador credenciado e ter cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução devidamente paga e aprovada pelo CREA. (Grifos no original).

Ressalta-se que quanto a tubulação de gás estar passando pelo banheiro da reclamante, não tem nada de irregular, pelo contrário, é normal em construção vertical multifamiliar/mista ou comercial, as chamadas prumadas, shaft, como ocorre igualmente com a tubulação de água, luz, esgoto, etc.

Portanto, é visível que não houve qualquer descumprimento contratual por parte da Concessionária, não havendo sentido o prosseguimento do presente feito, vez que restou comprovado que a tubulação de gás da coluna 02 se encontra em perfeito estado, logo, apta à utilização, sem qualquer risco à segurança dos moradores do Condomínio, não podendo a reclamante, que sequer possui ramificação de gás decidir por modificar a estrutura do Condomínio, (...) sem a apresentação de um projeto prévio, conforme prevê o art.47 do R.I.P.:

“a conservação das ramificações de gás compete ao consumidor, que só poderá modificá-las mediante prévia consulta à Concessionária.”

(...) se a Ouvidoria da AGENERSA tivesse submetido a reclamação à CAENE, provavelmente o presente processo sequer seria instaurado, tendo em vista que um técnico tem conhecimento da estrutura de um prédio (...).

Diante do exposto, aproveitamos a oportunidade para pugnar pelo acolhimento das razões apresentadas por esta Concessionária, (...) com o consequente arquivamento do processo, (...) o que se constitui medida de salutar justiça.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 27/09/2010
Proc. E- 12.020.376/2010
Fls. 51

Em 28/10/10, minha assessoria encaminha o processo à CAENE, para que apresente seu parecer.

À fl. 28-verso a CAENE explana seu parecer, como segue:

“Assiste razão total a Concessionária nos pontos elencados na sua peça de defesa. Ressalte-se que a Concessionária extrapolou suas obrigações quando realizou o teste na plumada 02 do prédio.

(...) registre que deva ser informado à consumidora, por parte da AGENERSA, da obrigação de aprovação das modificações das instalações internas, tanto no condomínio como também na CEG, firmando que o profissional, autor do projeto, deva apresentar a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA/RJ.

Registre que, ao ser consultado verbalmente, informei que nesse caso a obrigação de fazer cabia ao morador e ao condomínio e não à Concessionária.”

Em 28/10/10, o presente processo é encaminhado à Procuradoria desta AGENERSA para análise e pronunciamento quanto ao inteiro teor dos autos. À fl. 30 a Procuradoria, antes de oferecer seu parecer, encaminha pleito à Ouvidoria para pronunciamento quanto as alegações trazidas pela Concessionária CEG às fls. 24/27.

Em resposta à Procuradoria, a Ouvidoria apresenta suas alegações às fls. 31/32, como segue:

“Em primeiro lugar, venho esclarecer que, antes de sugerir abertura de Processo Regulatório, me reuni com o Gerente da CAENE e com a Secretária Executiva para discutirmos sobre o assunto (...). Logo, (...) a observação da Concessionária de que, se esta Ouvidoria “tivesse submetido a reclamação à CAENE, provavelmente o presente processo sequer seria instaurado” não procede.

(...) em sua carta, a CEG registra que “a Ouvidoria da AGENERSA discordou dos esclarecimentos prestados pela Concessionária e solicitou que fosse tomada qualquer providência para responder à reclamante”.

Considero importante esclarecer que esperava da CEG (...) uma cautelosa averiguação das condições das instalações das tubulações de toda a coluna de um edifício, com o objetivo de apurar as informações prestadas pela reclamante, pelo risco à segurança que todos os moradores (...).

No entanto, a única providência tomada pela CEG foi o envio da equipe de emergência ao local, que efetua, na cabine de medidores do condomínio, verificação de vazamento através dos relógios medidores.

DATA: 27 / 09 / 2010

AGENERSA Proc. E- 12 / 020 . 376 / 2010.

Fls. 52



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...) a reclamação/denúncia da cliente nunca foi sobre vazamento, mas sim sobre o estado precário das tubulações de sua coluna, informando que estavam totalmente enferrujadas e deterioradas e, portanto, comprometidas, com risco a todos os moradores.

Por este motivo foi que vimos a necessidade de maior apuração dos fatos, já que o fato de não haver **AINDA** um vazamento nas tubulações não significa que não estejam oferecendo risco.

E é justamente esta análise que julgo importante ser efetuada pela Procuradoria e pelo Conselho Diretor da AGENERSA, para que (...) sejam revistos os procedimentos da Companhia com relação a este e outros casos da mesma natureza (...).

A Procuradoria, à fl. 37, apresenta seu parecer, como segue:

"A CEG pronunciou-se às fls. 24/27, alegando que de acordo com o RIP, qualquer iniciativa referente à tubulação interna é de responsabilidade do proprietário, (...) artigo. 29 do RIP.

A CAENE pronunciou-se à fl. 28-verso, dando razão à Concessionária CEG e (...) a Ouvidoria, fls.31/32, por sua vez, refuta as observações feitas pela Concessionária (...).

Isto posto, observamos que, com respeito ao objeto deste processo administrativo, cabe responsabilidade de fazer ao cliente, de acordo com o RIP, conforme acima acentuado, e também conforme parecer da área técnica da AGENERSA.

Portanto, levamos ao Conselheiro-Relator, tais menções, que, após a devida análise tomará as medidas que julgar necessárias, verificando se assim lhe aprover, se existem processos administrativos que já tratem do assunto de forma abrangente, como o pronunciamento da Ouvidoria."

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 001/10⁷, de 10/01/11 a Concessionária foi instada a oferecer razões finais, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02, de 23/06/09, que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 5 dias úteis.

Através da correspondência DIJUR-E-0051/11⁸, de 17/01/10, a Concessionária, em resposta ao ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 001/11 serve-se da presente para tecer suas considerações:

⁷ Fl. 38

⁸ Fl. 44/46

DATA: 27/09/2010

AGENERSA Proc. E- 12/020.376/2010

Fls. 53/42



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

"Em atendimento ao ofício em referência, servimo-nos da presente para reiterar a correspondência DIJUR-E-3778/2010 de 25/10/10, acostada às folhas 24/27, e apresentar as seguintes considerações:

(...) cumpre esclarecer que o processo (...) foi instaurado em razão de uma reclamação feita por uma consumidora alegando (...) que ao iniciar a obra no banheiro de sua residência (...) percebeu que a tubulação de gás de sua coluna (...) estava totalmente enferrujada.

(...) a CEG esclareceu que conforme disposto nos Arts. 29 e 47 do (...) RIP, as ramificações internas são de responsabilidade do proprietário, cabendo a este, a conservação das ramificações internas.

Assim, o (...) Gerente da CAENE (...) concluiu:

"Assiste razão total à Concessionária nos votos elencados na sua peça de defesa. Ressalte-se que a Concessionária extrapolou suas obrigações quando realizou o teste na prumada 02 do prédio.

Registre que ao ser consultado verbalmente informei que, neste caso, a obrigação de fazer cabia ao morador e ao condomínio e não à Concessionária."

O Parecer da Procuradoria, (...) com base nas conclusões da CAENE, concluiu:

"Isto posto, observamos que, com respeito ao objeto deste processo (...) cabe responsabilidade de fazer ao cliente, de acordo com o RIP, conforme acima acentuado, e também conforme parecer da área técnica da AGENERSA."

(...) esta foi (...) a postura da Concessionária, que atestou as ramificações dos três apartamentos da coluna 02 (202, 302 e 402), deixando de fazer no apartamento 102, de propriedade da reclamante, posto que a mesma não possuía medidor, (...) sequer era cliente, o que foi reconhecido, (...) pelo Gerente da CAENE, conforme Parecer (...).

Diante do exposto, aproveitamos a oportunidade para pugnar pelo acolhimento das razões apresentadas por esta Concessionária, de modo a não ser aplicada qualquer penalidade pelo fato em questão, com o conseqüente arquivamento do processo (...)."

É o relatório.


Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.376/2010
Autuação: 27/09/2010
Concessionária: CEG
Assunto: Substituição de tubulação de gás –
responsabilidade – vistoria. Interessado:
Ocorrência 516.765.
Relato: 24 de fevereiro de 2010

AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 27/09/2010
Proc. E-12/020.376/2010
Fls: 54

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela CI OUVID nº. 125/10, de 24/09/10, baseado na ocorrência nº. 516.765, onde a cliente Jussara Lima dos Santos "(...) relata que, ao comprar o apartamento 102 de um prédio na Tijuca, e iniciar uma obra em seu banheiro, constatou que a tubulação de gás de sua coluna está totalmente comprometida (enferrujada)".

Embora já tenha trocado a sua tubulação por uma nova, (...) está impedida de dar continuidade à sua reforma, já que a coluna de gás dos outros apartamentos, que passam por dentro do seu banheiro, encontra-se em estado de precariedade, podendo haver um grave acidente durante o trabalho dos operários.

Informa, também, que recebeu da CEG um e-mail informando da necessidade da troca da tubulação de gás dos referidos apartamentos, e que repassou este e-mail a todos os moradores envolvidos, que alegam que não irão tomar nenhuma providência, uma vez que não foram notificados/intimados pela Concessionária.

A resposta da CEG a esta reclamação foi de que, "para determinar se as ramificações expostas durante a obra realizada no apartamento 102 (...) estão realmente com problemas, será necessário realizar teste de estanqueidade em cada uma delas. Esse serviço poderá ser solicitado pelos moradores dos respectivos apartamentos. Esclarecemos que, de acordo com o RIP, a responsabilidade pela conservação das ramificações de gás compete ao consumidor."

Em 25/10/10, através de ofício à esta AGENERSA, a Concessionária, tece considerações, como reproduzidas abaixo em parte:

DATA: 27 / 09 / 2010

Proc. E- 12/020.376/2010

AGENERSA

Fls

55



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

"(...) Ressalta-se que a reclamante alega à Ouvidoria da AGENERSA que as tubulações de gás necessitariam de troca só de olhar para as mesmas, ou seja, sem qualquer embasamento técnico para tal assertiva.

Diante de tal alegação a CEG explicou à Ouvidoria da AGENERSA que apenas olhando não se permite identificar se uma ramificação está ou não com problemas. Se fazendo então necessário realizar o teste de estanqueidade, porém (...) cada proprietário deveria solicitar uma manutenção periódica, pois, de acordo com o R.I.P., a responsabilidade da CEG é até o medidor de consumo, cabendo a cada proprietário/cliente a responsabilidade pela ramificação interna, (...) Art. 29, in verbis:

"As ramificações internas são de responsabilidade do proprietário, o qual deverá providenciar para que sejam mantidas em perfeito estado de conservação."

Contudo, a Ouvidoria da AGENERSA discordou dos esclarecimentos prestados pela Concessionária e solicitou que fosse tomada qualquer providência para responder à reclamante.

A Concessionária, com o intuito de atender de forma satisfatória à consumidora, encaminhou a equipe de emergência, que testou as ramificações dos três apartamentos da coluna 02 (202, 302 e 402) deixando de fazer no apartamento 102, de propriedade da reclamante, posto que a mesma não possuía medidor, não possuindo, portanto, ramificação a ser testada.

Cumprе salientar que das 03 (três) ramificações testadas apenas uma apresentou escapamento MENOR que 5 (cinco) litros por hora, sendo o proprietário notificado na mesma hora para que procurasse uma empresa para efetuar aplicação de resina. Para os demais imóveis, foi constatado que as ramificações estão APTAS para uso normal, mesmo que possuam uma aparência, segundo a reclamante, de "péssimo estado de conservação".

A reclamante foi contatada pela oficina de garantia da Concessionária, obtendo o resultado do laudo apresentado pela equipe de emergência, de que as ramificações de gás da coluna 02, se encontravam em perfeito estado de funcionamento, sendo o vazamento detectado em uma das colunas considerado baixo, cabendo ao morador o seu reparo, não trazendo qualquer risco à reclamante e/ou a qualquer morador do Condomínio. Sendo a reclamante informada ainda que, ao realizar obras, todos os moradores, de acordo com o R.I.P., devem entrar com o projeto na CEG para que esta possa analisar as modificações e verificar a viabilidade das mesmas.

Portanto, é visível que não houve qualquer descumprimento contratual por parte da Concessionária, não havendo sentido o prosseguimento do presente feito, vez que restou comprovado que a tubulação de gás da coluna 02 se encontra em perfeito estado, logo, apta à utilização (...).



DATA: 27/09/2010.

Proc. E- 12/020.376/2010.

AGENERSA

Fls: 56

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diante do exposto, aproveitamos a oportunidade para pugnar pelo acolhimento das razões apresentadas por esta Concessionária, (...) com o consequente arquivamento do processo, (...) o que se constitui medida de salutar justiça.

Instada, a CAENE apresenta parecer, como segue:

“Assiste razão total à Concessionária nos pontos elencados na sua peça de defesa. Ressalte-se que a Concessionária extrapolou suas obrigações quando realizou o teste na prumada 02 do prédio.

(...) registre que deva ser informado à consumidora, por parte da AGENERSA, da obrigação de aprovação das modificações das instalações internas, tanto no condomínio como também na CEG (...).”

A Procuradoria apresenta parecer, como segue, em parte:

“A CEG pronunciou-se, alegando que de acordo com o RIP, qualquer iniciativa referente à tubulação interna é de responsabilidade do proprietário, (...) artigo. 29 do RIP. A CAENE pronunciou-se, dando razão à Concessionária CEG e (...) a Ouvidoria, por sua vez, refuta as observações feitas pela Concessionária (...).

Isto posto, observamos que, com respeito ao objeto deste processo administrativo, cabe responsabilidade de fazer ao cliente, de acordo com o RIP, conforme acima acentuado, e também conforme parecer da área técnica da AGENERSA.

Portanto, levamos ao Conselheiro-Relator, tais menções, que, após a devida análise tomará as medidas que julgar necessárias, verificando se assim lhe aprover, se existem processos administrativos que já tratem do assunto de forma abrangente, como o pronunciamento da Ouvidoria.”

Em suas razões finais, a Concessionária comenta como abaixo, em parte:

(...) cumpre esclarecer que o processo (...) foi instaurado em razão de uma reclamação feita por uma consumidora alegando (...) que ao iniciar a obra no banheiro de sua residência (...) percebeu que a tubulação de gás de sua coluna (...) estava totalmente enferrujada. (...) a CEG esclareceu que conforme disposto nos Arts. 29 e 47 do (...) RIP, as ramificações internas são de responsabilidade do proprietário, cabendo a este, a conservação das ramificações internas.

(...) esta foi (...) a postura da Concessionária, que atestou as ramificações dos três apartamentos da coluna 02 (202, 302 e 402), deixando de fazer no apartamento 102, de propriedade da reclamante, posto que a mesma não possuía medidor, (...) sequer era cliente, o que foi reconhecido, (...) pelo Gerente da CAENE, conforme Parecer (...).



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diante do exposto, aproveitamos a oportunidade para pugnar pelo acolhimento das razões apresentadas por esta Concessionária, de modo a não ser aplicada qualquer penalidade pelo fato em questão, com o conseqüente arquivamento do processo (...).”

Situação inusitada a apresentada por este processo. Trata-se de uma reclamante à Concessionária de uma irregularidade, o enferrujamento do ramal de gás de seu apartamento, o qual tecnicamente não existe, segundo a CAENE desta AGENERSA. Acresce que a reclamante, como denunciado pela CEG e comprovado pela vistoria de nossa CAENE, sequer é usuária formal do serviço, já que não tem medidor, sendo o gás que lhe é servido parte do utilizado pelo condomínio como um todo. Em resumo, é uma reclamação de uma não usuária sobre uma falha não comprovada. Com um pouco de imaginação, chega a parecer que o evento sequer existiu.

Contudo, a CEG adotou todas as medidas cabíveis, tendo feito o que lhe foi permitido em termos de garantir a segurança do fornecimento, a qual havia sido posta em dúvida pela reclamante.

Assim, entendo que não houve infração por parte da Concessionária a qualquer preceito contratual, razão pela qual acompanho os pareceres da Procuradoria e da CAENE e proponho ao Conselho Diretor o encerramento do processo por falta de provas ou evidências de descumprimento contratual por parte da Concessionária.

Proponho, ainda, que seja determinado à Ouvidoria dar ciência da deliberação a decorrer deste voto à reclamante.

Assim voto


Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 709

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

**CONCESSIONÁRIA CEG – SUBSTITUIÇÃO DE
TUBULAÇÃO DE GÁS – RESPONSABILIDADE –
VISTORIA. INTERESSADO: OCORRÊNCIA
516.765.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais
e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.376/2010,
por unanimidade,**

DELIBERA:

**Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto o assunto
em tela, não cabendo imputar-lhe nenhuma penalidade.**


Art. 2º - Determinar que a Ouvidoria dê ciência desta deliberação a reclamante.

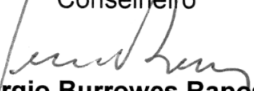
Art. 3º - Encerrar o presente processo por perda do seu objeto.

Art. 3º. - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2011.


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 27/09/2010

Proc. E- 12/020.376/2010.

Fst. 58